

Item 9 do Edital nº 1/2024 – ILB/SF - SELEÇÃO DE DISCENTES ÀS VAGAS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA (EDIÇÃO 2024)

“9. DA MATRÍCULA

9.1. O candidato selecionado deverá efetuar sua matrícula no período a ser especificado no endereço eletrônico <https://www12.senado.leg.br/institucional/escoladegoverno>.

9.2. Para a realização da matrícula, o servidor deverá apresentar os seguintes documentos, nesta ordem, em 2 (dois) blocos separados:

9.2.1. Primeiro Bloco:

I - ficha de matrícula devidamente preenchida, conforme Anexo VII deste Edital;

II - carteira de identidade (RG) e CPF;

III - diploma de conclusão de curso de graduação cursado;

IV - 1 (uma) foto 3x4 recente, digital, formato pdf;

V - certificado de reservista das Forças Armadas, para homens maiores de 18 (dezoito) anos;

VI - título de eleitor e comprovante de quitação junto à Justiça Eleitoral;

VII - comprovação de vinculação funcional à instituição a que se destinou a vaga;

VIII - Termo de Cessão de Conteúdo, Uso de Imagem e Outras Avenças, conforme Anexo X deste Edital.

IX - em caso de pessoa com deficiência (PcD), no ato da matrícula, o candidato deverá declarar no Anexo VII deste Edital e encaminhar em formato PDF o laudo médico ou laudo equivalente expedido pelo profissional da saúde (fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo e terapeuta ocupacional) competente que comprove a necessidade de assistência especial. O laudo deverá conter o registro do Conselho Regional Profissional, assinatura, carimbo legível do emissor e data de emissão, espécie, grau e/ou nível de deficiência do participante, além do comprometimento funcional e necessidade de adaptações. Caso o comprometimento funcional seja irreversível, ou seja, deficiência permanente, a validade do comprovante será indeterminada.

9.2.2. Segundo Bloco:

I - Termo de Responsabilidade do Discente de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, conforme Anexo IX deste Edital;

II - autorização da chefia imediata e do(a) diretor(a) da área ou superior hierárquico equivalente, conforme Anexo VIII deste Edital.

9.3. Os documentos de que trata o item 9.2 deverão ser encaminhados pelos seguintes meios:

9.3.1. Para servidores do Senado Federal:

9.3.1.1. Encaminhar a ficha de matrícula com demais documentos (II a IX do item 9.2.1) como anexos, exclusivamente via SIGAD, cadastrados todos igualmente com atribuição de sigilo "PESSOAL-DADOS PESSOAIS", devidamente preenchidos e assinados, tramitando-os para a unidade Serviço de Secretariado Acadêmico (SESEA) do ILB.

9.3.1. Encaminhar o Termo de Responsabilidade e, como anexo, a Autorização da chefia imediata e do(a) diretor(a) da área ou superior hierárquico equivalente, exclusivamente via SIGAD, devidamente preenchidos e assinados, tramitando-os para a unidade Serviço de Secretariado Acadêmico (SESEA) do ILB.

9.3.2. Para servidores de órgãos parceiros:

9.3.2.1. Encaminhar os documentos, em 2 (dois) arquivos, conforme indicado no item 9.2, devidamente preenchidos e assinados (preferencialmente com certificado digital emitido pelo ICP-Brasil ou pelo órgão de origem), exclusivamente para o Serviço de Secretariado Acadêmico (SESEA) do ILB por meio de mensagem eletrônica para o e-mail seseainscricao@senado.leg.br, com o título “MATRÍCULA – CL 2024 – NOME COMPLETO DO DISCENTE”.

9.4. Somente poderão efetuar a matrícula os candidatos aprovados que entregarem todos os documentos solicitados, no período determinado.

9.5. Cada documento entregue será inspecionado pelo Serviço de Secretariado Acadêmico (SESEA) do ILB e poderá ser novamente solicitado caso sejam observadas informações ilegíveis, incompletas, incorretas, ou mesmo cujo documento não tenha sido devidamente assinado pelo servidor e/ou superior imediato, onde cabível.

9.6. Os candidatos que não efetuarem a matrícula no prazo estabelecido perderão direito às vagas, com a convocação do próximo candidato na ordem de classificação da listagem do respectivo órgão.

9.6.1. No caso de esgotamento da fila de espera do Senado Federal, passar-se-á à convocação do próximo candidato na ordem de classificação da listagem geral dos órgãos parceiros.

9.6.2. No caso de esgotamento da fila de espera dos órgãos parceiros, passar-se-á à convocação do próximo candidato na ordem de classificação da listagem do Senado Federal.

9.7. Na hipótese de não preenchimento das vagas, poderá ser realizado processo seletivo suplementar simplificado para preencher as posições remanescentes, inclusive com expansão para órgãos públicos parceiros beneficiários das vagas.”